



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 893 DE 13 DE Abril

DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E ASSENTAMENTO DE "QUEBRA-MOLAS" NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A construção e assentamento de "quebra - molas" nas vias públicas desta cidade, obedecerão aos seguintes critérios:

I- preferencialmente os "quebra-molas" deverão ser construídos daquele tipo "tartaruga".

II- na impossibilidade da construção de "quebra - molas" nos moldes mencionados no item anterior, poderão ser construídos em "concreto", observando-se o seguinte:

a)- nos termos que a Lei específica do trânsito o exigir;

b)- os "quebra-molas" não poderão ser construídos além de uma unidade para cada quarteirão;

c)- no caso dos "quebra-molas" observarem as condições do item II, deverão ser pintadas em linhas transversais, com as cores oficiais do trânsito (preto e amarelo);

d)- independente do tipo de "quebra-molas" a ser assentado nas vias públicas, haverá a necessidade da sinalização com placas na distância mínima de 50,00 m (Cinquenta metros) pelo lado direito e pelo lado esquerdo da via pública.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Abril de 1.984.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada às
fls. 97 e 97v. do livro próprio
nº 15 (quinze)